



ESTADO DO PARANÁ

# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Lei n.º 208/99

**SÚMULA:** Autoriza a doação, com encargos, de Barracões Industriais e da outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar barracões industriais as empresas:

- I) **MIMO ENXOVAIS LTDA, CNPJ Nº 03.280.510/0001-58**, um barracão em pré moldado com 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), com dois pisos, destinados a industria e comércio de confecções e artigos do vestuários, a ser construído sob o Lote nº 10-A da quadra nº 15 em Nova Esperança do Sudoeste.
- II) **NARCISO BONETTI, CNPJ Nº 03.328.707/0001-10**, um barracão em pré moldados com 108m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados), destinados a Fabrica de produtos de milho, a ser construído sobre o lote nº 10 da quadra nº 17 em Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º - As Empresas deverão permanecer na atividade, indicada no Artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, não podendo a empresa vender ou ceder neste período, o bem a ser doado.

Art. 3º - O não cumprimento da destinação a que se referem os artigos anteriores, o bem a ser doado será revertido ao patrimônio do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 10 de setembro de 1999.

  
Norberto Goedert  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 16/09/99